



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 250 /74

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCE-
DER ABATIMENTO DE 30% (TRINTA POR
CENTO), NO IMPOSTO PREDIAL E TERRI-
TORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ABA-
TIMENTO DE 30% (TRINTA POR CENTO), SÔBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITO-
RIAL URBANO, AOS QUE EFETUAREM O PAGAMENTO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO
DO ANO CORRENTE;

ART. 2º FICAM EXCLUIDOS DOS BENEFÍCIOS CONSTANTES DO AR-
TIGO ANTERIOR, OS PRÉDIOS E TERRENOS QUE GOZAM DOS BENEFÍCIOS PREVIS-
TOS NO ARTIGO 159 § (PARAGRAFO) UNICO DA LEI 144/69;

ART. 3º FICAM, IGUALMENTE BENEFICIADO DO ABATIMENTO DE QU-
TRATA O ARTIGO PRIMEIRO, OS DEVEDORES DOS MESMOS IMPOSTOS JÁ INSCRITOS
DA DÍVIDA ATIVA DESTA EDILIDADE.

ART. 4º A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVAGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 02 DE DEZEMBRO DE
1974.


FRANCISCO XAVIER BORGES DE SOUZA
PREFEITO


EUTÍMIO PINTO RAMALHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO